DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 15
Despachos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2024/2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Iaras, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

PATRICK HERNANDES MORALES PREFEITO DO MUNICIPIO DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, e determina que Estados e Municípios elaborem seus respectivos planos em consonância com suas diretrizes,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece o regime de colaboração e a governança federativa das políticas educacionais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo participativo, técnico e democrático na elaboração do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME 2026–2036), com a finalidade de coordenar, organizar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 5U28-M03H-NN9K-16GH
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Art. 2º. Compete à Comissão Gestora:

I – Elaborar o Plano de Trabalho para construção do PME, com cronograma de atividades;

II – Organizar e coordenar reuniões, audiências públicas e consultas à sociedade;

III – levantar e sistematizar dados para elaboração do diagnóstico educacional do município;

IV - Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação (2018-2027) vigente, com elaboração de relatório técnico final consolidado, visando o diagnóstico para a elaboração do plano subsequente;

V – Coordenar a definição dos objetivos, metas e estratégias do PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

VI – Elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VII – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;

VIII – Acompanhar o processo de validação e tramitação do Plano junto aos órgãos competentes;

IX – Assegurar transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive por meio de portal eletrônico oficial do Município;

X - Articular o diálogo institucional com os representantes técnicos dos governos estadual e federal;

XI - Atender às requisições de informações do Governo Federal ou Estadual relativas às etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

XII -Colaborar com os demais municípios do Consórcio do Alto Vale do Paranapanema (Amvapa), com vistas ao diagnóstico e planejamento de ações comuns à educação regional nos Planos Municipais de Educação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 representantes do Fórum Municipal de Educação;

IV – 02 representantes do Gestores escolares;

V – 02 representantes do Professores da Rede Municipal;

VI – 02 representantes do Profissionais da educação;

VII – 02 representantes do Sociedade civil organizada;

VIII – 02 representantes de outros órgãos e entidades que o município julgar pertinentes.

§ 1º A composição deverá assegurar representatividade e pluralidade de participação.

§ 2º A designação nominal dos membros será realizada por ato complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º. A coordenação da Comissão Gestora ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º Poderão ser convidados para compor os grupos de trabalho especialistas, técnicos de órgãos públicos e representantes de entidades da sociedade civil com notório saber em temas específicos da educação;

§ 2º A participação na Comissão Gestora e em seus respectivos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 6º. O processo de elaboração do PME deverá garantir ampla participação social, bem como a transparência e publicidade de todas as etapas do processo, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

Art. 7º. A Comissão Gestora terá caráter temporário, com duração até a aprovação da Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, as atribuições de monitoramento e avaliação serão exercidas por instância própria, com participação do Fórum Municipal de Educação, assegurada a gestão democrática e o controle social.

Art. 9º. A Comissão Gestora deverá articular a criação do Fórum Municipal de Educação, assegurando sua participação no processo de elaboração, validação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e pulique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de maio de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=5U28M03HNN9K16GH, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5U28-M03H-NN9K-16GH

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8456/2026

"Dispõe sobre a Instauração de Incidente de Sanidade Mental disposto no artigo 186, § 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 166/2025."

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Incidente de Verificação da Capacidade Psíquica apresentado pela defesa técnica da servidora [redacted] nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025, 021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025, 030/2025, 031/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186, § 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 166/2025, que disciplina o rito do Incidente de Sanidade Mental no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que o pedido Incidente de Verificação da Capacidade Psíquica realizado por servidor público acusado obstou o andamento processual dos demais atos necessários à apuração das condutas funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a instauração de INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL da servidora [redacted], matrícula nº [redacted], a fim de verificar sua capacidade de entendimento e autodeterminação.

Art. 2º Fica designado a Junta Médica Oficial do Município para a realização do exame pericial, a qual deverá ser composta por, no mínimo, um médico psiquiatra, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica determinado a SUSPENSÃO do curso dos Processos Administrativos Disciplinares nº 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025, 021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025, 030/2025, 031/2025, 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026 até a apresentação do laudo pericial definitivo, ressalvada a realização de diligências urgentes que possam ser prejudicadas pelo adiamento do curso processual.

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: K3CE-K611-700A-9YE9
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º Fica concedido à defesa e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso deseje, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O incidente processar-se-á em auto apartado, que será apenso aos processos principais após a conclusão da perícia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIR DOS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=K3CEK611700A9YE9, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K3CE-K611-700A-9YE9

VALDIR DOS SANTOS
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8457/2026

"Dispõe sobre a designação do gestor e dos fiscais do contrato administrativo nº 014/2026, oriundo da concorrência pública nº 002/2026, processo administrativo nº 014/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 014/2026, a Concorrência Pública nº 002/2026 e o Contrato Administrativo nº 014/2026, celebrado entre o Município de Iaras e a empresa FD CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.435.062/0001-03,

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta, aprovação, contratação, gestão, produção e legalização de 20 (vinte) casas térreas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme especificações constantes do edital, do contrato, do projeto básico/executivo, memoriais, planilhas, cronograma e demais anexos,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a designação de agentes públicos aptos ao desempenho de funções essenciais e determinam que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados,

CONSIDERANDO as regras editalícias e contratuais relativas ao modelo de execução e gestão contratual, à fiscalização técnica e administrativa, ao registro formal de ocorrências, às medições, aos recebimentos provisório e definitivo, à garantia contratual, à regularidade documental, às sanções e à necessária preservação do interesse público,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a governança, a rastreabilidade, a segregação de funções, a prevenção de riscos, o controle da qualidade, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e a conformidade da execução do Contrato Administrativo nº 014/2026,

CONSIDERANDO a observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à limitação da divulgação de dados pessoais ao mínimo necessário para a finalidade do ato administrativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 36JU-RGX5-7064-SAM0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 014/2026, celebrado com a empresa FD CONSTRUTORA LTDA., no âmbito do Processo Administrativo nº 014/2026 e da Concorrência Pública nº 002/2026;

I – REINALDO ALVES CARMO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Engenharia, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO;

II – GUSTAVO DE ANDRADE ALVES, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO;

III – REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis:

I – Coordenar a gestão contratual, zelando pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com registro formal de ordens de serviço, medições, ocorrências, notificações, alterações, prorrogações, apostilamentos, termos aditivos, sanções e demais atos relevantes;

II – Acompanhar o prazo de vigência, o cronograma físico-financeiro, a garantia contratual, os saldos contratuais, as dotações orçamentárias, as condições de pagamento e os marcos de recebimento do objeto;

III – Receber, analisar e encaminhar os relatórios, apontamentos e comunicações dos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis ou submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem sua competência;

IV – Promover, quando necessário, reuniões com a contratada, fiscais, setor de engenharia, controle interno, assessoria jurídica, contabilidade, tesouraria e demais unidades envolvidas, mantendo registros em ata ou documento equivalente;

V – Manifestar-se previamente sobre solicitações de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, suspensão, paralisação, aplicação de glosas, penalidades, retenções e demais providências de gestão;

VI – Encaminhar à autoridade competente, com motivação e documentação de suporte, eventuais recomendações de aplicação de sanções, instauração de processo administrativo, rescisão/extinção contratual ou outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, de forma conjunta ou individual, conforme a natureza da demanda e as respectivas atribuições funcionais, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – Acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços, materiais, métodos executivos, projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma, normas técnicas, requisitos de segurança, higiene, meio ambiente e demais condições contratuais;

II –Anotar, em registro próprio e no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, com indicação objetiva do fato, data, local, responsável, providência recomendada, prazo de correção e documentos comprobatórios;

III – Exigir, quando cabível, a correção, refazimento, substituição, remoção ou reconstrução de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade, comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem decisão superior;

IV – Acompanhar as medições e somente atestar serviços efetivamente executados, em conformidade com o contrato e comprovados por documentação idônea, vedado o ateste de parcela irregular, não executada ou sem suporte documental suficiente;

V – Acompanhar o Diário de Obra, relatórios técnicos, ART/RRT, licenças, autorizações, ensaios, testes, controles tecnológicos, laudos, memoriais, projetos atualizados, registros fotográficos e demais documentos indispensáveis ao controle da execução;

VI – Verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, as garantias, seguros, obrigações ambientais e demais documentos exigidos no edital e no contrato, quando tais verificações estiverem relacionadas à fiscalização administrativa;

VII –Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, a regularidade da despesa, a continuidade da obra ou a legalização do empreendimento;

VIII – Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto com relatórios, checklists, termos detalhados, apontamentos de pendências, registros fotográficos e demais elementos técnicos ou administrativos necessários.

Art. 4º A contratada deverá franquear ao Gestor e aos Fiscais do Contrato o acesso ao local da execução, ao Diário de Obra e aos documentos relacionados à contratação, bem como prestar informações, apresentar documentos, corrigir inconformidades e atender às determinações formais da Administração nos prazos fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º Para fins de medição, liquidação, pagamento e recebimento do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – As medições deverão refletir exclusivamente os quantitativos e etapas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

II –As notas fiscais/faturas deverão ser compatíveis com a medição aprovada, com o cronograma, com o empenho e com a documentação de regularidade exigida;

III – Constatada inconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, indicar a providência corretiva, propor glosa ou retenção quando cabível e encaminhar o fato ao Gestor do Contrato;

IV – O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar o contrato, o edital, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

Art. 6º É vedado ao Gestor e aos Fiscais do Contrato, isoladamente, autorizar alteração de objeto, acréscimo ou supressão contratual, execução de serviços extras, prorrogação de prazo, pagamento sem lastro documental, dispensa de exigência contratual ou qualquer ato que dependa de decisão formal da autoridade competente, termo aditivo, apostilamento ou procedimento administrativo próprio.

Art. 7º Os agentes designados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, motivação, transparência, economicidade e segurança jurídica, devendo comunicar imediatamente eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade da atuação.

Art. 8º As comunicações entre fiscalização, gestão, contratada e demais setores municipais deverão ser realizados preferencialmente por escrito e juntadas aos autos do Processo Administrativo nº 014/2026, admitidos registros em Diário de Obra, e-mail institucional, ata, relatório, notificação, termo de recebimento, despacho ou outro documento idôneo.

Art. 9º A atuação dos agentes ora designados perdurará durante toda a vigência do Contrato Administrativo nº 014/2026, inclusive eventuais prorrogações, e até a conclusão dos procedimentos de recebimento definitivo, solução de pendências, prestação de contas, baixa ou liberação da garantia contratual e arquivamento regular do processo, salvo substituição formal por novo ato da autoridade competente.

Art. 10º. A designação prevista nesta Portaria não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, civis e contratuais, nem transfere à Administração a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 11º. A atuação do Gestor e dos Fiscais do Contrato será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos ou funções, observada a compatibilidade de horários, a necessidade do serviço e a prioridade das atividades de fiscalização e controle da contratação.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 12 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=36JURGX57064SAM0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 36JU-RGX5-7064-SAM0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

DETENTORA: EMPRESA AUTO POSTO PAULONE LTDA., CNPJ: 13.383.014/0001-83

OBJETO:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de 240.000 Litros de Óleo Diesel S-10, 90.000 Litros de Óleo Diesel B S500, 160.000 Litros de Gasolina Comum, 40.000 Litros de Etanol Comum e 50 Baldes de 20 Litros de Arla 32, para o abastecimento diário da Frota do Município de Iaras, especificado(s) no(s) item(ns) 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO**:

I – **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **AUTO POSTO PAULONE LTDA.,** CNPJ: 13.383.014/0001-83, referente à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2025, para os seguintes itens:

Item nº 02 – GASOLINA COMUM, MARCA BANDEIRA BRANCA, reduzindo-se o valor unitário atualmente registrado de R$ 7,39 para R$ 6,99, remanescendo o saldo de 212.038 litros a serem adquiridos; e

Item nº 04 – ÓLEO DIESEL BS-500, MARCA BANDEIRA BRANCA, reduzindo-se o valor unitário atualmente registrado de R$ 8,39 para R$ 7,59, remanescendo o saldo de 108.058 litros a serem adquiridos

II – **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao Item nº 03 – ETANOL COMUM, MARCA BANDEIRA BRANCA, por ausência de elementos probatórios aptos a embasar a pretensão, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico.

IARAS, 11 DE MAIO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....